



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO Nº 0146/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2024

Assunto: Recurso PE nº 0001/2024
Processo Administrativo: 23/1300-0008022-9

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto aos recursos apresentados pelas licitantes E.J KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (fls. 452/477) e JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME (fl. 478) ao Pregão Eletrônico nº 0001/CELIC/2024, que tem por objeto a aquisição de bens da família 0450 (ferragens/abrasivos), via sistemática do registro de preços.

A recorrente E.J KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA alega que a empresa declarada vencedora, IMPERMEABILIZA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., indevidamente se autodeclarou como microempresa, uma vez que sua receita bruta operacional no exercício financeiro de 2022 alcançou o montante de R\$ 540.691,56 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Destaca ainda que o mesmo escritório de contabilidade gerencia os interesses da recorrida e da fabricante do produto ofertado, e ressalta o vínculo de parentesco entre os sócios das referidas empresas como indício de fraude ao procedimento licitatório. Requer, assim, a inabilitação da recorrida.

A recorrente JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME alega que a recorrida não apresentou a certificação exigida pela parte final da Observação 43 do Termo de Referência. Com base nesse argumento, solicita a desclassificação da recorrida.

Foram apresentadas contrarrazões pela recorrida (fls. 479/483).

Ao analisar a documentação da proposta apresentada pela recorrida (fls. 365/372), observa-se que, de fato, não foi anexada a certificação exigida na parte final da OBSERVAÇÃO 43

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br/inicial](http://https://www.celic.rs.gov.br/inicial)





DO TERMO DE REFERÊNCIA¹. Nesse sentido, sugere-se que a pregoeira promova uma diligência para complementar a documentação apresentada pela recorrida, considerando que se trata de uma comprovação que pode evidenciar uma situação pré-existente.

Contudo, à consideração superior.

Bruno Bonnamain

Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada - Subsecretaria da Administração Central de
Licitações

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

Carlos Freitas Orellana

Coordenador da Assessoria, Substituto

^{1 1} ** O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA FINAL COMO CONDIÇÃO DE ACEITE DA MESMA, CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OFICIAL OU INSTITUIÇÃO ACREDITADA PELO INMETRO DE QUE O PRODUTO É ISENTO DE ELEMENTOS DESTRUTIVOS DA CAMADA DE OZÔNIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONAMA.

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br/inicial](http://https://www.celic.rs.gov.br/inicial)





23130000080229

Nome do documento: info 0141 BB - recurso - DILIGENCIA - PE 0001-2024 - PROA 231300-00080229 - ME-EPP - grupo economico - atestado -
.pdf

Documento assinado por

Bruno Martins Bonnamain de Lima
Carlos Freitas Orellana

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ASJUR/CELIC / 378209301
SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201

Data

05/02/2024 15:35:32
06/02/2024 08:54:12

